

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04 – PE Nº 14/2012

Considerando o posicionamento enviado pela área técnica desta CGU-PR, segue abaixo a resposta ao Pedido Esclarecimento nº 04 – PE nº 14/2012:

QUESTIONAMENTO:

“Visando o perfeito entendimento do Edital do Pregão Eletrônico acima referenciado, POLITEC Tecnologia da Informação S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.645.738/0001 79, solicita, tempestivamente, o seguinte esclarecimento:

Tendo em vista que o edital requer cópia de documento de identidade do emitente de atestado de capacidade técnica, para autenticação da assinatura, de acordo com ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA, MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA do edital, vimos expor o que se segue.

Os documentos emitidos pela Administração Pública são dispensados de reconhecimento de firma, conforme determina o Decreto nº 63.166/68, que abaixo transcrevemos: (...)

Diante do exposto, é correto o entendimento que está dispensado a apresentação da cópia de documento de identidade do emitente de atestado de capacidade técnica, para autenticação da assinatura dos atestados de capacidade técnica emitidos pela Administração Pública?”

RESPOSTA:

Sim, está correto. Assim, **torna-se sem efeito a exigência inicial** de apresentação pelas licitantes de cópia de documento de identidade do emitente do Atestado de Capacidade Técnica, **resguardado o direito da CGU de, caso entenda necessário, efetuar diligências junto à licitante e ao emitente do atestado, inclusive solicitando ratificações e/ou o envio de documentação complementar entendida como pertinente, a fim de verificar a veracidade das informações, conforme disposto na legislação vigente e expressamente previsto no item 8.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 14/2012.**